



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 243/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 484/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 78 (4113990), recebido na Casa Civil da Presidência da República em 4 de abril de 2023, referente ao Requerimento de Informações nº 484/2023 (4113991), por meio do qual são solicitadas informações sobre a transferência da Agência Brasileira de Inteligência para esta Casa Civil, encaminho a Nota Informativa nº 33/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4215142), da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, que compõe a estrutura desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/05/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4215760** e o código CRC **0338F928** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000660/2023-69

SUPER nº 4215760

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Governança Pública
Coordenação-Geral de Transparência

Nota Informativa nº 33/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 484/2023.

I - SÍNTESE

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 484/2023 (4113991), da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), por meio do qual são solicitadas informações sobre a transferência da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) para a Casa Civil. O Requerimento foi encaminhado nos termos do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 78, de 04 de abril de 2023 (4102191), e recebido na Casa Civil na mesma data, conforme o Recibo Eletrônico 4102199, constante nos autos do processo nº 00001.003292/2023-27.

2. No Requerimento em tela, a i. parlamentar encaminha questionamentos nos seguintes termos:

1. *Há justificativa para a oficialização dessa mudança? Quais as razões levadas em consideração para a consecução da medida?*
2. *Existe algum benefício esperado para a atividade de inteligência em virtude da mudança?*
3. *Que tipos de ações são planejadas pela Agência visando identificar ameaças à segurança institucional?*
4. *Considerando que, de acordo com a Medida Provisória 1.154/2023, compete à Casa Civil da Presidência da República assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e ao Gabinete de Segurança Institucional coordenar as atividades de inteligência federal, essa mudança não poderia trazer prejuízos?*
5. *Consoante previsto na Lei n. 9.883/1999, a ABIN é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, ao realizar essa mudança não se afronta a própria lei de regência?*
6. *A mudança não poderia ocasionar uma perda de eficiência e técnica da Agência e, por conseguinte, risco para o regular desenvolvimento de suas atribuições?*

3. Para subsidiar a resposta ao Requerimento em comento, esta Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil (SSGP) consultou a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) respectivamente por meio do Ofício nº 23/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4125480), do Ofício nº 24/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4125515) e do Ofício nº 25/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4125528).

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Em atenção ao solicitado, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, juntou aos autos a Nota SAJ nº 61/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4183790), por meio da qual discorreu que:

De acordo com a Medida Provisória 1154/2023 e o Decreto 11329, de 2023, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Sendo certo que a ABIN integra a estrutura da Casa Civil, vale recordar que, de acordo com a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o controle e fiscalização externos das atividades da agência são atribuições do Congresso Nacional, que por intermédio da Resolução nº 2, de 2013-CN, criou a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI.

Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. § 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Resolução nº 2, de 2013-CN

Art. 3º A CCAI tem por competência:

- I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e constrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos do Sisbin em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;
- II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;
- III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e constrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;
- IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;
- V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do Sisbin em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;
- VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do Sisbin;
- VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;
- VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, constrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;
- IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (Esint/Abin) e das instituições de ensino da matéria;
- X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;
- XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e constrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;
- XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e constrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e programas de inteligência e constrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);
- XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;
- XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e constrainteligência.

Ademais, o artigo art. 4º da RCN 2/2013, ressalta que compete à CCAI,

(...) com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, constrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais. (destaque nosso)

Logo, de acordo com as regras do próprio Congresso Nacional, o Requerimento de Informação - RIC nº 484/2023 deveria ter sido submetido ao Ministro de Estado da Casa Civil por intermédio da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

6. No mérito, é de se reconhecer que as respostas aos questionamentos formulados pela i. parlamentar, à exceção daquela relacionada ao item 3, são públicas e constam em sua quase totalidade da Exposição de Motivos Interministerial s/nº 2023 MGI CC PR, conforme ressalta a Nota Informativa SAG nº 1/2023/SAEJ/SAG/CC/PR (4186479), da Secretaria Especial de Análise Governamental, nos trechos a seguir transcritos:

1. Há justificativa para a oficialização dessa mudança? Quais as razões levadas em consideração para a consecução da medida?

As justificativas de mérito foram apresentadas na Exposição de Motivos Interministerial s/nº 2023 MGI CC PR (SUPER.GOV nº 3959100), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Casa Civil da Presidência da República.

Segundo o expediente, a proposta redefiniu a vinculação da Abin, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, que passou a integrar a Casa Civil da Presidência da República com o objetivo de fortalecer o exercício das competências institucionais do órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e promover maior sinergia entre os órgãos do referido Sistema, sem acarretar aumento de despesas.

2. Existe algum benefício esperado para a atividade de inteligência em virtude da mudança?

Como apontado na EMI s/nº 2023 MGI CC PR, a medida "visa fortalecer o exercício das competências institucionais do órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, ao tempo em que busca promover maior sinergia entre os órgãos do referido sistema."

4. Considerando que, de acordo com a Medida Provisória 1.154/2023, compete à Casa Civil da Presidência da República assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e ao Gabinete de Segurança Institucional coordenar as atividades de inteligência federal, essa mudança não poderia trazer prejuízos?

A integração das ações de planejamento e execução da atividade de inteligência permanece no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência que é composto, entre outros órgãos, pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.

Outrossim, o Decreto nº 11.426/2023 revogou a competência de "coordenar as atividades de inteligência federal" da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

5. Consoante previsto na Lei n. 9.883/1999, a ABIN é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, ao realizar essa mudança não se afronta a própria lei de regência?

A Agência Brasileira de Inteligência permanece como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, conforme disposto no art. 38-A do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, com a redação dada pelo Decreto 11.426, de 1º de março de 2023.

6. A mudança não poderia ocasionar uma perda de eficiência e técnica da Agência e, por conseguinte, risco para o regular desenvolvimento de suas atribuições?

A proposta tão somente alterou a vinculação da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional para a Casa Civil da Presidência da República, ambos órgãos integrantes da Presidência da República, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, não havendo modificações relacionadas à eficiência e atuação técnica da Agência.

7. Quanto ao item de nº 3, no qual se indaga "**que tipos de ações são planejadas pela Agência visando identificar ameaças à segurança institucional?**", reforça-se o apontamento da SAJ na supracitada Nota, de que cabe à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI "submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado" que tratem de informações sobre as atividades de inteligência e contrainteligência.

Portanto, o questionamento não atende ao rito definido no art. 4º da Resolução nº 2/2023 do Congresso Nacional.

8. O órgão jurídico manifestou que as informações requeridas no item 3 são sigilosas e resguardadas por hipótese legal de sigilo, conforme anotado:

As informações de inteligência produzidas pela ABIN e, por consequência, de interesse da segurança do Estado Brasileiro, são resguardadas pelo sigilo. Veja-se, nesse sentido, a redação do art. 9º da Lei 9.883, de 1999, verbis:

Art. 9º A - Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (destaque nosso).

9. Em linha com o posicionamento da SAJ, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, por meio do Ofício nº 112/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR (4199961), asseverou que "os pedidos de informações referentes à atividade especializada da ABIN devem obediência ao art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999" e que "a solicitação de informações aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, dentre os quais esta Agência é o órgão central, poderá ser efetuada com o procedimento constante do Capítulo 5, Seção II, do Regimento Interno da CCAI, ou seja, a partir de pedido formulado pelo parlamentar, que será submetido à discussão e votação, pela Comissão, dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar do recebimento".

10. Conclui-se, assim, que os questionamentos formulados pela i. parlamentar já se encontram devidamente respondidos, à exceção do item 3, que trata de informações sobre atividades de inteligência, que somente podem ser requeridas pela Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI), nos termos da Resolução CN nº 02/2013.

III - ENCAMINHAMENTOS

11. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à Secretaria-Executiva da Casa Civil (SE/CC) e, posteriormente, ao Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para as providências pertinentes à emissão de resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 78, de 04 de abril de 2023 (4102191), nos termos do Rascunho nº 112/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4214538), com sugestão de anexação da presente Nota Informativa, de nº 33/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4215142), ao expediente.

À consideração superior.

ADELSON TEODORO RAMOS FILHO
Assessor Técnico

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

KÁSSIA MOURÃO PRADO
Coordenadora-Geral de Transparência

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARICY VALLETTA

Subsecretaria de Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Teodoro Ramos Filho, Assessor(a)**, em 04/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Mourão Prado, Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maricy Valletta, Subsecretário(a)**, em 04/05/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4215142** e o código CRC **E0188F2D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0